

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0193 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0193 / 2005

DE

08/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CORREDORES CULTURAIS, DESTINANDO
 ESPAÇOS NOS TERMINAIS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS PARA A EXPOSIÇÃO
 DE EXPRESSÕES DE ARTE E OUTRAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 14:30:57

00000056264-55



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

01-0193/2005



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 de 05
Nº 193 de 05 fls. 1
Adm. Câmara Municipal de São Paulo
Parlamentar

L. O. HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trabalho, Emprego e Previdência
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0193/2005

Dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos Terminais Municipais de Ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º. Fica o Executivo, obrigado pela presente lei, a criar nos terminais de ônibus espaços para a exposição de arte e outras expressões culturais.

Art. 2.º. Nas estações de transferência ao longo dos corredores de ônibus, deverão ser instalados painéis próprios para a fixação de poesias e crônicas literárias.

Art. 3.º. Os trabalhos a serem divulgados serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura em concursos a serem realizados para esse fim.

Parágrafo único. Para a consecução do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar convênios com entidades culturais, e com empresas privadas.

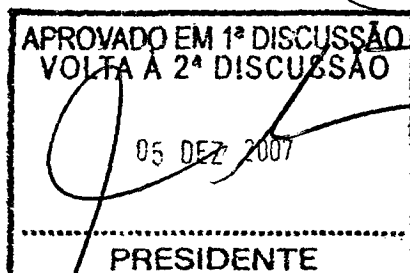
Art. 4.º. Os espaços criados servirão também para a divulgação das programações culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5.º. A administração destes espaços culturais caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



CHICO MACENA
Vereador

CMS P - A T M
-14-ABR-2005-18:00-007514

Matéria PL 193/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) () () nesta data documentado(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de inscrição sob nº
03 24.06.05 al. Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa é promover a divulgação das obras dos inúmeros artistas anônimos, poetas, escritores, escultores, artistas plásticos, artistas populares, que não possuem espaço para a divulgação de sua arte.

A divulgação destas obras de arte nos terminais e estações de transferência de passageiros de ônibus, permitirá ao usuário desse serviço a oportunidade do contato com arte, o que contribuirá para o crescimento cultural da população e seu entretenimento naqueles momentos em que permanecer nestes espaços culturais.

Visa, ainda, tal divulgação atingir especialmente o público jovem, que muito se utiliza do transporte por ônibus, permitindo a formação de público para a arte em geral.

Pela intenção que comporta, fazendo-o merecedor da atenção dos nobres Vereadores desta casa, conto com a aprovação deste projeto.

CHICO MACENA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

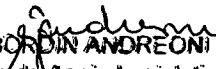
do processo n.º 01-193 de 20 05 14 06 105 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 13.517/03


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
21, 06, 05
.....

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Secretaria da Câmara da
Constituição e Justiça
Em 21/06/05 às 18:40 h

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA JURÍDICA DO P.M.	TECNICO- ATIVO
EM 22/6/05	18:30s
POR <i>[Assinatura]</i>	

S 10/7/05 15:30h *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Gilson Banneto</i>	
Data 28.7.05	
<i>[Assinatura]</i>	
Obs: o prazo para a entrega do projeto é de 30 dias, nos termos do § 4º, art. 22 da Lei n.º 1.111/04.	

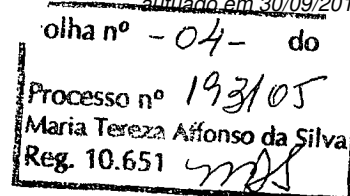
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<i>Sonirle</i>
deferido no prazo de 10/8/05
Obs: o prazo para a entrega do projeto é de 30 dias, nos termos do § 4º, art. 22 da Lei n.º 1.111/04.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARAUJO
SEQUE. (Assinatura) Data 16/09/05
folha n.º 04/08
<i>[Assinatura]</i>
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0967/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 193/2005.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos Terminais Municipais de Ônibus para a exposição de arte e outras expressões culturais.

De acordo com a proposta, a escolha dos trabalhos a serem divulgados será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante a realização de concursos para esse fim, e a administração dos espaços culturais caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não existindo óbices de qualquer espécie ou de natureza jurídica à sua tramitação.

Dispõe o *caput* do artigo 215 da Carta Magna brasileira:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Ademais, o projeto em tela tem evidente caráter local, encontrando amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:

“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, não encontramos qualquer óbice à tramitação do presente projeto de lei. Tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município (art.13, I), são absolutamente claras quanto à delimitação da competência e atuação legislativa dos Municípios, podendo dispor sobre todas as matérias que dispuserem sobre **interesse local**. É nesse sentido que citamos Hely Lopes Meirelles, in "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 673 – 14ª edição:

"As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do município, e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento governamental, e de administração de seus serviços auxiliares".(...).

Discorrendo sobre a atuação da Câmara Municipal, Hely Lopes Meirelles afirma, ainda, que a função legislativa resume-se à votação de leis e **estende-se a todos os assuntos da competência do Município** (CF, art. 30), desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (CF, arts. 22 e 24) e as do Estado-Membro (CF, arts. 24 e 25).

Ressalta o insigne jurista que tal competência do Município para legislar sobre assuntos de **interesse local**, bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores, dando mais força ao legislativo municipal e caminhando no sentido do municipalismo.

De outra parte, ao atribuir funções à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Transportes, o projeto de lei em análise encontra guarida no artigo 13, XVI, da Lei Orgânica, abaixo transcrito:

Processo nº 193/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mbs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;"

Pelo exposto, entendemos que o projeto de lei em tela encontra amplo amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual, manifestamo-nos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/14/05

Soninha
SONINHA
Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0193/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos Terminais Municipais de Ônibus para exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais.

Em que pesem os nobres propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para prosseguimento, conforme se demonstrará a seguir.

A administração dos bens públicos e a atribuição de competências às Secretarias são matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV; 69, XVI; e 70, XIV da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre esses temas. Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele serviço ou do tratamento aos bens públicos, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre a matéria de competência privativa do Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município.

Insta apontar ainda que a criação, em caráter perene, do serviço em comento caracteriza-se como criação de despesa obrigatória de caráter continuado para a Municipalidade, sem observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

folha nº - 08 - do
Processo nº 193/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 <i>mts</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Com efeito, segundo disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio"... (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes" (grifo nosso).

Assim, o projeto, ao instituir referido serviço à comunidade, cria despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00), razão pela qual também por esse motivo resulta ilegal.

Diante das razões expostas, somos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/09/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 05
página 89 coluna 3ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 03/10/05 às 12:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Lea Coutinho
Para relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 05/10/05
Heccote
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta... rubricado sob
folha nº -09- a
31/10/05
Hélio Hideki Takahashi
RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de relator do projeto de lei nº 193/05, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos terminais municipais de ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais, solicito o encaminhamento do seguinte pedido de informações para o Executivo:

- a) Já existe alguma iniciativa do Executivo sobre a matéria em tela?
- b) Qual é a posição do Executivo sobre a viabilidade operacional da propositura?
- c) Há alguma sugestão do Executivo no sentido de melhorar a iniciativa ora proposta?

São Paulo, 20 de outubro de 2005


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO

PL 193/05

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

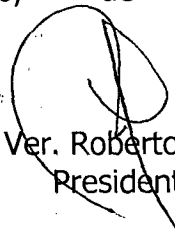
Solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento ao Executivo, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio.

São Paulo, 25 de outubro de 2005.


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 31 de outubro de 2005.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a informação rubricada sob

Documento
folha nº 90/11 — a)

04/11/05

Helo Hideo Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 10 - de 14
Processo 193/05
Helo Hironaka Tanaka
Reg. 11123

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0223/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº /05

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 193/2005, de autoria do Vereador Chico Macena - que "dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos Terminais Municipais de Ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais e dá outras providências", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 193/2005 e da solicitação do Presidente da Comissão.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht



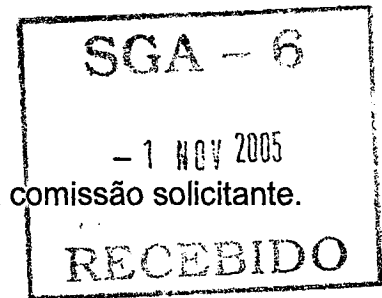
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 44 - do 5
Processo 193/05 fls.
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 223/05, de 26/10/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 193/05, de autoria do Vereador Chico Macena.

Anexo: fotocópias do PL nº 193/05 e do despacho da comissão solicitante.



[illegible]

3061 East 17th Avenue

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

2000-03-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Expediente nº 12-12-1905
 08/11/05
 Reg. 1123

614867

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

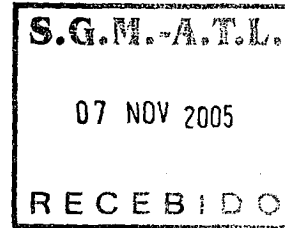


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 12 - do	fls. 17
Processo	193/05
Nome	Heitor Hidaki Takahashi
Reg.	11123

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 223/05, de 26/10/05 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 193/05, de autoria do Vereador Chico Macena.



Anexo: fotocópias do PL nº 193/05 e do despacho da comissão solicitante.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Declarado juntado nesta data anexo <u>confirmação</u> , rubricado sob	
Declarado	
folha nº <u>13-</u>	a)
<u>29/03/06</u>	Mello Hidoki Takahashi Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 19

Papel para informação, rubricado como folha nº

-13-

do processo nº 193 de 20 05 29, 23, 26

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Salvo da Comissão de Administração Pública.

Em: 30/3/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº -14- "

Em 28 / 04 / 06

(a) *TH*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0303/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/05.

De autoria do nobre Vereador Chico Macena, o presente projeto obriga o Executivo a criar, nos terminais de ônibus, espaços para a exposição de arte e outras expressões culturais.

Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a escolha dos trabalhos a serem divulgados, mediante concursos a serem realizados para esse fim. Também poderão ser firmados convênios entre a Secretaria Municipal de Cultura e entidades culturais e empresas privadas, para a viabilização da iniciativa.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar a divulgação das obras de inúmeros autores anônimos, poetas, escritores e escultores, artistas populares, etc, que não têm espaço para veicularem suas obras.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/04/06.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 04 / 06
página 199 * coluna 2ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 28 / 04 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 02 / 05 / 06 às 14h -
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
DALTON SILVANO
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 21 / 5 / 2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do P.T.

Segue *—* juntado *—*, nesta data
Documento *—* e papel de informação
Rubricado *—* sob folha *—* nº 15
Em 02 / 06 / 06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR 16- 0597/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2005.

De autoria da nobre Vereador Chico Macena (PT), o projeto objetiva criar nos terminais de ônibus, espaços para exposição de arte e outras expressões culturais.

Também deverão ser instalados painéis próprios para fixação de poesias e crônicas literárias ao longo dos corredores e nas estações de transferências.

A seleção dos trabalhos escolhidos e divulgados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, com concurso específico para esse fim.

Os espaços culturais destinados por esta lei serão administrados pela Secretaria Municipal de Transportes.

Justifica o autor que o espírito da Lei é a divulgação das obras de arte para o conhecimento dos usuários do sistema de transporte.

A Comissão de Administração Pública solicitou ao Executivo alguns esclarecimentos que não foram respondidos até a presente data.

A matéria apresentada é de interesse público, pois no aspecto de mérito de nossa Comissão, poderá se tornar uma atividade econômica com as vendas das obras de artes expostas, porém a maior propriedade é a contribuição para o crescimento cultural da população.

Favorável é o parecer ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 01/06/06.

Presidente

Relator

Publicado no **DIÁRIO OFICIAL**
 de 06 / 06 / 2006
 página 90 coluna 3ª
 Contendo: **EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA**
 R.F. 10.835
 Secretário

A
 Doute Comissão de **EDUCAÇÃO**,
 Em 06 / 06 / 2006,
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 R.F. 10.835
 Secretário

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 06/06/06 às _____
 RF 10835
MONICA R. A. PAIVA
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[Assinatura]
 Presidente
 Sessão da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 15 / 8 / 2006
[Assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias úteis, contados a partir da data da sessão.
 termos do § 3º, art. 30 da Lei 10.000/00.

Segue — juntado — nesta data documentos —
 e papel de informação rubricado — sob folha —
 nº 86
 Em: 19/10/12.

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária



16 - PAR
16- 1726/2006

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2005.

De autoria do Nobre Vereador Chico Macena, o presente projeto dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos terminais municipais de ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais, e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo possibilitar a divulgação das obras de inúmeros autores anônimos, poetas, escritores e escultores e artistas populares que não têm espaço para veicularem suas obras, bem como contribuir para o crescimento cultural da população naqueles momentos em que permanece nestes espaços culturais.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade** (fls. 4 e 6).

Há voto vencido do relator da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 8)

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fls. 14).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável (fls. 15).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes avalia que a propositura atende ao interesse público e merece prosperar, pois se trata do incentivo à divulgação da cultura.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/12/06


Claudinho de Souza - Presidente


José Aníbal - Relator



CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 19/01/07

Página(s) 46/47 Coluna(s) 24/61

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/01/07

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-15~~

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

19/01/07 às 12h49

Alouca
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

PAULO FERNANDO

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/2/2007

Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — junta — de — documentos —
e papel de — sob folha —
nº 17. — 1 —
Em: 03/05/07 *MDS.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0633/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 17 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 193/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

fls. 27

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador, visa estabelecer que o Poder Executivo criará espaços para exposição de arte e outras expressões culturais nos terminais de ônibus; bem como instalará painéis próprios para a fixação de poesias e crônicas literárias nas estações de transferência ao longo dos corredores de ônibus.

A propositura estabelece ainda, dentre outras disposições, que os trabalhos a serem divulgados serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura em concursos realizados para este fim, podendo esse órgão realizar convênios com entidades culturais e empresas privadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/07
pagina 267 coluna 1ª
Conferido: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 08/05/07
M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Passemos ao item seguinte.

34 - “PL 193/2005, do Vereador CHICO MACENA (PT). Dispõe sobre a criação de corredores culturais, destinando espaços nos Terminais Municipais de Ônibus para a exposição de expressões de arte e outras manifestações culturais, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 193/2005. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.